

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000218/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/04/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016245/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.104008/2020-36  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/04/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46206.000452/2019-02  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 07/03/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS EMPREG EM EMP DE CONTABILIDADE E EMPRESAS DE AUDITORIA, CONSULTORIA, PERICIA, TRIBUTARIA CONTABEIS DO DISTRITO FEDERAL - SINEECON-DF, CNPJ n. 03.657.210/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILIAM DOMINGUES NEVES;

E

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, CNPJ n. 02.708.535/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO TORRES GOMES DE SA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 20 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS CONTÁBEIS - ECONÔMICA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS**, com abrangência territorial em DF.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES**

**CONSIDERANDO** o compromisso dos Sindicatos dos Empregados e Empregadores de implementar normas que visem a segurança e a saúde dos empregados e empregadores de empresas contábeis, assessoramento, perícias, informações e pesquisas com abrangência territorial do DF, ante a propagação do Corona Vírus (COVID/19) e a decretação do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a urgência da adoção de ações de medidas de prevenção para conter a propagação do Corona Vírus (COVID/19) e preservar a manutenção dos empregos perante a situação de pandemia e calamidade pública provocada pelo COVID-19, as relações de trabalho enfrentam uma situação que no direito do trabalho é denominada de "força maior", e que na CLT vem positivada no art. 501, caput. Assim, os Sindicatos dos Empregados e Empregadores decidem firmar o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO fixando, de forma excepcional e temporária, na forma do art. 611-A da CLT, as seguintes cláusulas e condições de trabalho:

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

As empresas poderão conceder férias individuais ou coletivas, no todo ou para parte de seu quadro de empregados, sem adoção dos prazos previstos nos arts. 134, 135 e 139, §§ 2º e 3º da CLT. O pagamento das férias poderá ser fracionado em até (03) três parcelas.

**Parágrafo Primeiro:** A antecipação das férias poderá ser concedida a todos os empregados, ainda que não completado o período aquisitivo previsto no art. 130 da CLT, podendo os dias de gozo de férias antecipados serem compensados em férias futuras.

**Parágrafo Segundo:** Os empregadores poderão antecipar períodos futuros de férias.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de rescisão contratual posterior a concessão de antecipação das férias, e caso o empregado não tenha período aquisitivo suficiente, os dias de férias antecipadas serão consideradas férias proporcionais, podendo as empresas deduzir das verbas rescisórias a diferença a maior do valor que tiver sido antecipado.

**Parágrafo Quarto:** Devido a urgência adotada, a empresa que desejar conceder férias antecipadas aos seus empregados, deverá notifica-los com antecedência de no mínimo 24 (vinte quatro) horas antes do início das férias, em virtude da situação de CRISE e da decretação do estado de calamidade pública, o aviso poderá ocorrer por meio formal ou através de comunicação eletrônica, tais como: e-mail, Whatsapp, Skype, Canais Internos da Empresa e outros meios eletrônicos. A empresa deverá solicitar a confirmação de recebimento do empregado. As formalidades de assinatura presencial serão realizadas quando do retorno das atividades normais das empresas.

**Parágrafo Quinto:** O empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina.

**Parágrafo Sexta:** A empresa, quando da concessão das férias antecipadas, deverá observar que essa ocorra de forma prioritária às gestantes; maiores de 60 (sessenta) anos e aos portadores de doenças crônicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Com fins de reduzir o quadro de funcionários expostos, as empresas poderão adotar regime de escala ou de jornada de trabalho diferenciada, com compensação das horas não trabalhadas.

**Parágrafo Primeiro –** Caso a empresa opte pela regra prevista no caput, deverá priorizar os funcionários enquadrados nos grupos de risco elencados pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Segundo –** O prazo para compensação de eventuais horas não trabalhadas se encerrará em 31 de Junho de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MUDANÇA DE FUNÇÃO**

Limitada à data de 31 de dezembro de 2020, as empresas estão autorizadas a ajustar/mudar as funções dos funcionários para atender a necessidade do negócio e preservar a saúde do trabalhador e da sociedade. Podendo promover adequação de função e salários compatíveis com a nova realidade empresarial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TELETRABALHO OU HOME OFFICE**

Para funções compatíveis, as empresas poderão adotar o regime de home office (teletrabalho, trabalho remoto) nos termos da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a empresa realize a opção prevista no caput, não será devido o pagamento de Vale transporte no período em que for mantida a prestação de serviços em tal regime.

**Parágrafo Segundo** – Caso a empresa realize a opção prevista no caput e o empregado tenha jornada de trabalho acima de 06 (seis) horas diárias será devido o pagamento de Vale Alimentação no percentual de 50% dos valores previstos na cláusula quinta desse Termo Aditivo no período em que for mantida a prestação de serviços em tal regime e durante a permanência do estado de calamidade pública.

**Parágrafo Terceiro** – Para as empresas que usualmente fornecem alimentação em refeitório ou com convenio perante restaurantes, a obrigatoriedade do parágrafo segundo se faz com o fornecimento de uma cesta básica no valor correspondente aos 50% do Vale Alimentação previstos na cláusula quinta desse Termo Aditivo.

**Parágrafo Quarto** – As empresas deverão elaborar políticas básicas para o trabalho home office e orientar seus colaboradores quanto a essas, prevendo as formas de controle de jornada, controle de atividades, reuniões web para alinhamento de expectativas e demandas, formas de compartilhamento de arquivos, gestão de tarefas, entre outros tópicos necessários para dar clareza ao trabalhado como deve ser sua postura com esse modo de trabalho externo.

**Paragrafo Quinto** - A jornada de trabalho em home office não deverá exceder as oitos horas diárias, porém o empregado é livre para cumpri-las em horários que lhe for conveniente. Excetuadas as situações em que houver política interna da empresa para controle da jornada das atividades realizadas via Home Office. As, horas dispensadas ao uso de aplicativos ou programas de comunicação fora da jornada normal de trabalho pactuada, não constitui tempo à disposição da empresa, tão pouco, enseja em regime de prontidão ou de sobreaviso.

**Paragrafo Sexto** – No caso de implementação do regime home office ou teletrabalho, o empregador poderá, a qualquer tempo, convocar o empregado a retornar ao trabalho presencial, podendo a convocação ocorrer por escrito ou por meio eletrônico.

**Paragrafo Sétimo** - Havendo necessidade de horas excedentes, o empregado deverá comunicar o empregador por e-mail, informando início e fim da jornada, bem como da justificativa real da necessidade das horas excedentes. Só serão reconhecidas as horas extras, desde que autorizadas pelo empregador por e-mail.

**Paragrafo Oitavo** - Caso algum empregado, mesmo em regime home office, tenha suspeita ou diagnóstico de contaminação, é responsabilidade deste comunicar a empresa imediatamente, para que a mesma tome as medidas cabíveis e inerentes a relação de trabalho, devendo o empregado adotar as orientações que o Ministério da Saúde recomenda, primando por sua saúde e dos demais indivíduos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Ressalvadas as exceções dos parágrafos segundo e terceiro da cláusula quarta desse Termo Aditivo, ficam os empregadores obrigados a fornecer alimentação diariamente para os trabalhadores contratados sob o regime de jornada de trabalho acima 06 horas diárias, nos valores abaixo:

**Parágrafo Primeiro** – Aos empregados das empresas ASSOCIADAS ao SESCON/DF e aderentes ao programa REPIS é assegurado o pagamento do Vale Alimentação no valor correspondente no valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado.

**Parágrafo Segundo** – Aos empregados FILIADOS ao SINEECON /DF, que trabalhem nas empresas ASSOCIADAS ao SESCON/DF e aderentes ao programa REPIS é assegurado o pagamento do Vale Alimentação no valor correspondente no valor mínimo de R\$ 26,00 (vinte e seis reais e vinte centavos) por dia trabalhado.

**Parágrafo Terceiro** – Aos empregados que trabalhem nas empresas NÃO aderentes ao programa REPIS é assegurado o pagamento do Vale Alimentação no valor correspondente no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado.

**Paragrafo Quarto** – Aos empregados associados ao SINEECON-DF o valor descontado será de 5% do valor da alimentação, aos empregados não associados ao SINEECON-DF o valor descontado será de 20%.

**Parágrafo Quinto** - As empresas que tenham ou disponibilizem refeitório para seus empregados estão isentas da aplicação desta cláusula, desde que a alimentação seja saudável e equivalente ao valor estabelecido no capítulo desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** - As empresas que já concedem vantagens superiores ficam proibidas de reduzi-las.

**Parágrafo Sétimo** – Mediante ajuste entre empregador e empregado o Auxílio Alimentação deverá ser distribuído nas modalidades alimentação ou refeição.

#### **CLÁUSULA NONA - PRAZO DE ADESÃO AO REPIS**

Fica prorrogado para 30/06/2020 o prazo de adesão ao Regime Especial de Piso Salarial – REPIS da cláusula quarta do Termo Aditivo de 19/02/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONVALIDAÇÃO DAS MEDIDAS PRÓVISÓRIAS 927 DE 22/03/2020 E 936 DE 01/04/2020**

**CONVALIDAÇÃO DAS MEDIDAS PRÓVISÓRIAS 927 de 22/03/2020 e 936 de 01/04/2020 e de Acordos Individuais Celebrados entre empregados e empregadores no âmbito da categoria, tendo validade exclusivamente durante o período de CALAMIDADE-PÚBLICA. As informações relativas aos contratos suspensos ou contratos com jornada de trabalho reduzida, deverão ser encaminhadas em até 10 (dez ) dias após assinatura do empregado para o Ministério da Econômica.**

**Paragrafo Primeiro:** Fica convencionado que para assuntos trabalhistas não elencados nas cláusulas acima, o teor das medidas provisórias citadas são convalidados no presente **Termo Aditivo de Convenção Coletiva de trabalho**, inclusive quanto aos acordos individuais de **SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, E REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**, celebrados diretamente entre empregados e empregadores, durante o estado de CALAMIDADE PÚBLICA reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

**Parágrafo Segundo:** Fica convencionado que não haverá a estabilidade de 30 (trinta) dias do retorno de férias que ocorrer durante o estado de calamidade pública.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de rescisão de contratos de trabalho que ocorrerem durante o período do estado de calamidade pública, a empresa indenizará 50% (cinquenta) por cento do Aviso Indenizado. As verbas rescisórias do empregado poderão ser divididas em até três parcelas.

**Parágrafo Quarto** Durante a vigência do estado de calamidade pública o pagamento da multa do FGTS de 40% (quarenta) por cento poderá ser feito até o vencimento da última parcela do pagamento das verbas rescisórias, sendo de responsabilidade exclusiva das empresas o pagamento dos encargos cobrados pela Caixa Economia Federal em razão dessa prorrogação do pagamento (juros, etc.)

**Parágrafo Quinto:** Durante o estado de calamidade para manutenção dos empregos, havendo necessidade, as empresas poderão reduzir a jornada de trabalho nos termos da Medida Provisória 936 de 01/04/2020, sendo convencionado a comunicação pela empresa ao empregado por meio eletrônico (e-mail ou Whatsapp) do Termo de Redução de Jornada, Férias, ou Suspensão do Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Sexto:** Em todos os temas tratados nas Medidas Provisórias 927 e 936 que prevejam a necessidade de formalização por meio de acordo individual ou acordo coletivo, o presente Termo Aditivo atende a tal finalidade, ou seja, substitui a necessidade de celebração de tais instrumentos. No entanto, continua sendo permitida a celebração de acordos individuais e coletivos para dispor de forma diversa e específica para cada empresa, desde que, em tais instrumentos, sejam respeitadas as regras e limites máximos estabelecidos nas Medidas Provisórias citadas ou neste Termo Aditivo. Considerando tal circunstância, fica dispensado o envio de cópia do acordo individual ao SINEECON/DF.

**Parágrafo Sétimo:** Empregador deve informar o Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 dias, contando da data da celebração de acordo. Se não informar, ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência poderá ser de até 90 dias independente da comprovação de experiência na função.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos aplicam-se de forma subsidiária o disposto na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, e demais que venham a alterar ou revogar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ORIENTAÇÕES GERAIS**

Em função das novas recomendações do Governo do Distrito Federal e do aumento de casos de novo Corona Vírus (COVID19), o Sindicato dos Empregados e dos Empregadores faz as seguintes recomendações às empresas:

##### **1 - Adoção de medidas individuais de prevenção e proteção nos ambientes institucionais:**

- Trabalhe, sempre que possível, com as janelas abertas;
  
- Siga as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros;
  
- Lave suas mãos com água e sabão ou higienize com álcool 70% frequentemente;
  
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como copos e talheres;
  
- Evite a prática de cumprimentar com aperto de mãos ou beijos.

##### **2 - Adoção de medidas coletivas de prevenção e proteção nos ambientes corporativos:**

- Priorize o uso de ferramentas para a realização de reuniões e eventos a distância;
  
- Caso seja realmente necessário, realize reuniões em ambientes bem ventilados ou ao ar livre;
  
- Adie a realização de eventos presenciais em que esteja prevista grande concentração de pessoas. Nesses casos, busque, sempre que possível, o uso de ferramentas a distância como alternativa;



- Empresas que oferecem alimentação no local de trabalho devem promover capacitação especial dos profissionais que manipulam os alimentos e propor monitorização colaborativa dessa atividade;
- Vete a participação dos funcionários em eventos no exterior e, no Brasil, só se forem estritamente necessários;
- Caso algum funcionário chegue do exterior, de férias ou a trabalho, o procedimento é a quarentena.

**Parágrafo único:** As empresas deverão afixar em suas instalações cartazes com orientações de prevenção à COVID-19.

As medidas desse termo aditivo – exceto as cláusulas quinta e oitava - são válidas para o período de 24 de março de 2020 a 30 de Junho de 2020, de forma excepcional e temporária e em virtude da pandemia do COVID-19, bem como, em razão da decretação de calamidade pública, podendo ser ampliadas de acordo com a conveniência entre as partes.

WILIAM DOMINGUES NEVES

Presidente

SIND DOS EMPREG EM EMP DE CONTABILIDADE E EMPRESAS DE AUDITORIA,  
CONSULTORIA, PERICIA, TRIBUTARIA CONTABEIS DO DISTRITO FEDERAL - SINEECON-  
DF

MARCO AURELIO TORRES GOMES DE SA

Presidente

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS  
DO DF

**ANEXOS**

**ANEXO I - OFÍCIO CIRCULAR SEI Nº 1022/2020/ME**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

# RETIFICAÇÃO E NOTA DE ESCLARECIMENTO

VINCULADOS - Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, MR 016245/2020.

O SINEECON/DF e SESCON/DF vem por meio deste comunicado retificar e esclarecer alguns pontos do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 Registro MR 016245/2020.

São Eles:

## 1-NA CLÁUSULA SÉTIMA QUE TRATA DO HOME OFFICE

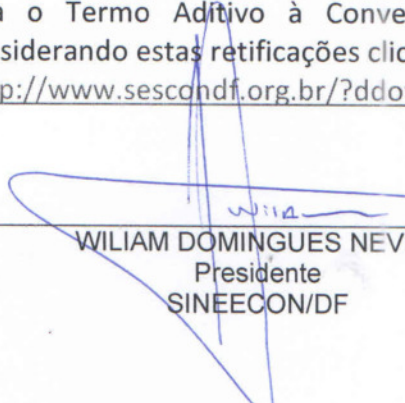
**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Caso a empresa realize a opção prevista no caput e o empregado tenha jornada de trabalho acima de 06 (seis) horas diárias será devido o pagamento de Vale Alimentação NO PERCENTUAL DE 50% DOS VALORES PREVISTOS NA CLÁUSULA OITAVA DESSE TERMO ADITIVO NO PERÍODO em que for mantida a prestação de serviços em tal regime e durante a permanência do estado de calamidade pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Para as empresas que usualmente fornecem alimentação em refeitório ou com convenio perante restaurantes, a obrigatoriedade do parágrafo segundo se faz com o fornecimento de uma cesta básica no valor correspondente AOS 50% DO VALE ALIMENTAÇÃO PREVISTOS NA CLÁUSULA OITAVA DESSE TERMO ADITIVO.

**2- NA CLÁUSULA OITAVA QUE TRATA DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO**  
RESSALVADAS AS EXCEÇÕES DOS PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO DA CLÁUSULA SÉTIMA DESSE TERMO ADITIVO, ficam os empregadores obrigados a fornecer alimentação diariamente para os trabalhadores contratados sob o regime de jornada de trabalho acima 06 horas diárias, nos valores abaixo...

Leia o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 na íntegra considerando estas retificações clicando no link:

<http://www.sescondf.org.br/?download=14924>

  
WILLIAM DOMINGUES NEVES  
Presidente  
SINEECON/DF

  
Marco Aurélio Torres Gomes de Sá

MARCO AURELIO TORRES GOMES DE SÁ  
Presidente  
SESCON/DF